



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº. 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Determina abertura de Processo Administrativo, Nomeia Comissão Processante e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor do **Contrato nº 123/2014**, celebrado entre o Município de Alto Araguaia – MT e a Empresa L. P. Engenharia Eireli – PPO Pavimentações e Obras, que tem como objeto a obra de construção da sede da Prefeitura Municipal;

Considerando o Ofício 042/ENG/2016, de Lavra do Engenheiro, Sr. Áureo Sierra da Silva, informando que a empresa não cumpriu com as obrigações pactuadas no contrato 123/2014 e que o prazo para execução da obra se esgotou no dia 07 de dezembro de 2016, sendo que a mesma não foi concluída;

Considerando as obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada quando da assinatura do Contrato e dos respectivos aditamentos regularmente formalizados;

Considerando que a Contratada foi reiteradas vezes notificada e alertada sobre os atrasos no cronograma de execução, bem como da lentidão da execução dos serviços, sem que tomasse necessária e eficaz providência para corrigir os rumos da execução e, assim, cumprir o prazo contratual assinalado e pactuado;

Considerando que o descumprimento do prazo de execução, com a consequente extinção do Contrato, sem conclusão da obra em sua totalidade caracteriza inadimplemento parcial das obrigações contratuais;

Considerando que o descumprimento, embora parcial, no presente caso apresenta consequências severas para o interesse público, uma vez que obsta o cumprimento da finalidade da obra, impossibilitando o Poder Executivo de utilizar as instalações, fazendo com que o Município continue desnecessariamente a pagar aluguel de prédio que tem sediado a Prefeitura Municipal;

Considerando que a extinção do contrato obrigará a Administração a ter que promover novos procedimentos de contratação para realizar as obras complementares, com custos extras e com a repetição desnecessária de procedimentos administrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Considerando o Parecer nº 074/2016 do Procurador Jurídico, Sr. José Rubens Falbota, que opina favoravelmente à abertura de Processo Administrativo, visto que, a empresa atrasou na execução da obra objeto do Contrato nº 123/2014;

Considerando, a necessidade de em tudo se obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da probidade;

Considerando a necessidade de garantir à Contratada o direito ao Contraditório e a ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa L. P. ENGENHARIA EIRELI – PPO PAVIMENTAÇÕES E OBRAS, CNPJ/MF nº 14.811.429/0001-73, com vistas a apurar atraso injustificado no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas por esta quando da assinatura do **Contrato nº 123/2014 e seus aditamentos**, contrato este que tem como objeto a construção da sede da Prefeitura Municipal, e que acabou extinto, sem conclusão integral da obra.

Parágrafo único. O presente processo, para atingir sua finalidade, deve ter como objetivo principal:

a) constatar e documentar o atraso apontado na execução dos serviços, demonstrando que o mesmo foi injustificado e é de exclusiva responsabilidade da Contratada;

b) apurar, demonstrar e quantificar os prejuízos que serão suportados pela Administração em decorrência do inadimplemento contratual, especialmente quanto a continuidade de pagamento de aluguéis para instalação e funcionamento da sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que, se a obra tivesse sido concluído no prazo tal despesa deixaria de ser suportada pelos cofres municipais;

c) indicar a responsabilidade da Contratada e, por conseguinte, as penalidades e comunicações que devem ser a ela impostas.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Processante:

- I - MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONSALEZ – Presidente
- II - TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL – Secretário
- III - LUSIDALVA MARTINS DA COSTA - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º. Determinar à Comissão Processante que, uma vez instalada e definidos os procedimentos e cronogramas dos trabalhos, tome as imediatas e seguintes providências:

a) visando instruir adequadamente o processo, requeira, de quem de direito e obrigação, todos documentos, técnicos ou não, necessários a completa elucidação do caso;

b) formalize todo o procedimento promovendo o encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis;

c) cite a processada para apresentar defesa em prazo não superior aos prazos legais, devendo indicar na citação, expressamente, o prazo para apresentação de defesa e a observação de que o prazo será improrrogável;

d) permita que se produza todas a provas requeridas em tempo oportuno;

e) conclua e emita parecer final conclusivo;

f) notifique a processada para apresentar alegações finais; e,

g) conclua o procedimento e o encaminhe à autoridade superior para decisão final.

Art. 4º. Aponto como órgãos técnicos auxiliares da Comissão Processante:

a) a Procuradoria Jurídica do Município;

b) o Departamento de Engenharia, no que não conflitar com os objetivos do processo administrativo; e,

c) terceiro, pessoa física ou jurídica, contratado para auxiliar no deslinde do presente caso.

§ 1º. A Comissão Processante poderá, a qualquer tempo, sempre julgar necessário, requer formalmente a manifestação dos órgãos técnicos sobre assuntos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º. A Comissão Processante Poderá, a qualquer tempo da instrução processual, empreender diligências e vistorias para checar informações e documentos, coletar provas, promover registros, em fim, praticar todos os atos necessários à completa instrução processual, sempre justificando a necessidade do empreendimento e, quanto necessário, permitindo o acompanhamento pela parte interessada.

Art. 5º. Por todos os motivos já acima articulados e, ainda, visando salvaguardar o interesse público, determino a retenção de qualquer crédito a que a Processada possa exigir junto ao erário Municipal até decisão o trâmite final do Processo Administrativo.

Art. 6º. A Comissão Processante, na medida do possível, deverá dar cumprimento a tudo quanto foi especificado e estipulado acima, exarando seu Parecer Final Conclusivo - PFC no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Justificadamente, em requerimento próprio, o prazo estipulado acima, poderá ser prorrogado sucessivas vezes e por igual período.

Art. 7º. Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo Administrativo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos no caso de realização de diligência, desde que informem, previamente ao seus superiores hierárquicos o dia ou hora que estarão ausente da sede do Município, bem como os motivos determinantes.

Art. 8º. Conforme as conclusões a que chegar a Comissão Processante, a Processada ficará sujeita às seguintes penalidades e cominações:

a) a todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula 13 do Contrato nº 123/2014, de modo que a penas poderão ser aplicadas de modo individualizado ou cumulativamente, tendo sempre em medida a gravidade da falta cometida;

b) à obrigação de ressarcir o erário municipal de todos os prejuízos e danos comprovadamente apurados, especialmente aqueles decorrentes da necessidade de continuar pagando aluguéis;

§ 1º. A aplicação de qualquer das penas e cominações acima especificadas não afasta, no que couber, a responsabilidade civil ou penal dos processados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º. A aplicação de qualquer penalidade ou cominação ao final deste processo não afasta a possibilidade da Processada vir a responder por outros prejuízos tiver causado ao Município em razão de ação omissiva ou comissiva na execução da obra objeto do contrato supracitado.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 21 de dezembro de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário de Administração